

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1605.01/2018**

Às nove horas e vinte (09:20) do dia 04 (quatro) de junho de dois mil e dezoito (04.06.18), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Elany Cristina Alves do Nascimento e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **1605.01/2018**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 02 PRAÇAS PÚBLICAS, 01 NO BAIRRO ALTO DA PAZ E 01 NO BAIRRO ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME REPLANILHAMENTO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TURURU, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 814301/2014 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA. Abertos os trabalhos, o presidente da comissão informou aos presentes que foi recebido os envelopes da empresa **PX3 - CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**. Foi constatado ainda a presença das empresas: **1. CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, representada por Felipe Barroso Praciano, inscrito no CPF sob o Nº 511.800.732-15; O presidente pediu os representantes das empresas para rubricarem os lacres dos envelopes contendo as propostas de preços. O presidente da comissão determinou a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes, que foram rubricados pela Comissão e pelo licitante presente. Após a análise dos documentos de habilitação o presidente torna público o resultado. Sendo considerada **HABILITADA** a empresa **PX3 - CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**. E **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, por apresentar o item 4.2.4.7 em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou relação de equipamentos e pessoal técnico; por não conseguir validar a certidão municipal solicitada no item 4.2.3.1.c do edital, a certidão não aparece na relacionada no site da prefeitura, conforme impresso; por apresentar o item 4.2.5.4 em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não certidão especifica; ainda o presidente da comissão de licitação questionou ao representante da **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, se os sócios da empresa tinham algum parentesco com o presidente da câmara deste município, devido ao sobrenome do mesmo ser o mesmo, o representante da empresa confirmou que os sócios da empresa e o presidente da câmara municipal são parentes, porém não sabe dizer qual o grau de parentesco. O que fere de morte os princípios básicos da lei das licitações, tais como o da impessoalidade e moralidade. O que segundo diversos juristas é mais grave do que violar uma norma. O presidente

constatou que ao final da sessão, o representante da empresa **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, não se encontrava no recinto para assinatura desta. E determinou ainda a publicação deste resultado nos mesmos meios de comunicação que fora publicado o seu aviso inicial, com abertura do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a". E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão


Elany Cristina Alves do Nascimento
Membro


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Membro